



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

**FAZENDA BANDEIRAS**

**PERÍODO**

**14/03/2023 a 06/06/2023**



**LOCAL:** CORUMBÁ– MS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** LAT S 17°51'33" LONG W 056°42'11"

**ATIVIDADE:** 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



## **ÍNDICE**

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	003
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL .....	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	007
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	007
VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E QUITAÇÃO PARCIAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	017
IX – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR .....	018
X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	018
XI – CONCLUSÃO .....	018
<b>ANEXOS DO RELATÓRIO .....</b>	<b>020</b>
<b><u>ANEXO I</u></b> : DOCS EMPREGADOR .....	<b>021</b>
<b><u>ANEXO II</u></b> : DOCS AÇÃO FISCAL .....	<b>030</b>
<b><u>ANEXO III</u></b> : DEPÓSITOS RESCISÓRIOS E FGTS.....	<b>043</b>
<b><u>ANEXO IV</u></b> : SEGURO-DESEMPREGO-IDENTIFICAÇÃO .....	<b>054</b>
<b><u>ANEXO V</u></b> : AUTOS DE INFRAÇÃO.....	<b>070</b>



## I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CEI/INSS: 51.22774.354-87

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

## II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada na coordenação do projeto de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

## III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA BANDEIRAS, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

**SEDE DA PROPRIEDADE:**

LAT S 17°51'33" LONG W 056°42'11"

**BARRACOS UTILIZADOS PARA ALOJAMENTO:**

LAT S 17° 48' 44" LONG W 056° 41' 53"

**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 14/03/2023 a 06/06/2023



#### IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	05
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	05
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 41.980,83
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 37.476,70
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 240.195,20
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	18
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



## V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	225024144	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra
2	225024152	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
3	225024187	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
4	225024195	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
5	225024209	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
6	225024217	1318136	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro
7	225024225	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	225025477	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
9	225028832	1318977	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho
10	225028841	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
11	225042860	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
12	225042878	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
13	225042886	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
14	225042894	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
15	225042908	0015121	Art. 1º da Lei n 605/1949	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
16	225042916	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
17	225042932	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
18	225359472	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte

## VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA BANDEIRAS, município de CORUMBÁ, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Posteriormente, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos o cadastro da Inscrição Estadual nº 28.718.126-0, FAZENDA BANDEIRAS, com início da atividade em 30/06/2009, tendo como atividade econômica a criação de gado bovino.

Os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, realizavam os **serviços de reforma e construção de cercas na propriedade**, contratados mediante intermediação e recrutamento do empreiteiro, Sr. [REDACTED] que também executava as mesmas funções dos demais obreiros.

## VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram no dia que antecedeu a fiscalização, com estudos de mapas, visando a localização da propriedade em questão. No dia 13/03/2023, parte da equipe deslocou-se, via aérea, utilizando-se de helicóptero da CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a partir do município de CAMPO



GRANDE, MS, até o AEROPORTO DE CORUMBÁ, MS. Na mesma data, os Auditores Fiscais do Trabalho se deslocaram do município de AQUIDAUANA, MS, via terrestre, até a cidade de CORUMBÁ.

No dia 14/03/2023, utilizando-se a aeronave citada, a equipe de fiscalização deslocou-se até a sede da propriedade denominada FAZENDA BANDEIRAS, e, a partir desse local, para a área em que se encontravam edificadas os barracos utilizados pelos trabalhadores da construção de cercas, iniciando-se o procedimento de fiscalização propriamente dito.

Na sequência, identificamos e entrevistamos os 05 (cinco) trabalhadores que se encontravam alojados em barracos de lona, construídos com galhos de arbustos retirados das cercanias.

Neste ponto, cumpre transcrever trecho do histórico do **AUTO DE INFRAÇÃO 22.504.293-2**, lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] integrante da equipe de fiscalização:

*"Sobre a submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJE 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais (...)"*

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021,



pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho**”).

Conforme exposto no item **V – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, determinou-se a retirada dos empregados dos barracos disponibilizados e a condução para as cidades de origem.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA BANDEIRAS, CORUMBÁ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Área de Vivência Utilizada pelos Trabalhadores



Foto 02: Local Utilizado para Preparo de Alimentos



Foto 03: Local Utilizado para Preparo de Alimentos



Foto 04: Local Utilizado para Preparo de Alimentos



Foto 05: Carnes Utilizadas para Consumo dos Trabalhadores



Foto 06: Local Utilizado para Acomodação dos Alimentos e Utensílios



Foto 07: Local Utilizado para Pernoite dos Trabalhadores



Foto 08: Local Utilizado para Pernoite dos Trabalhadores



Foto 09: Local Utilizado para Pernoite dos Trabalhadores



Foto 10: Local Utilizado para Pernoite dos Trabalhadores



Foto 11: Local Utilizado para Pernoite dos Trabalhadores



Foto 12: Local Utilizado para Pernoite dos Trabalhadores



Foto 13: Local Utilizado para Banho dos Trabalhadores



Foto 14: Acondicionamento da Água Utilizada no Preparo dos Alimentos



Foto 15: Acondicionamento da Água Utilizada no Preparo dos Alimentos



## VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E FGTS

Para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02, de 08/11/2021 (DOU 12/11/2021, Seção 1, p 153), emitimos o Termo de Notificação Nº 2023.03.14.01.025623/SRT-MS/SIT/MTE, entregue para o capataz da FAZENDA BANDEIRAS, CORUMBÁ, MS, na mesma data, nos seguintes termos:

“COMPARECER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, no dia 15-03-2023, ÀS 14:00 HORAS, na sede da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CORUMBÁ, MS, Praça da República, 51, Centro Corumbá, MS, 79.301-140, PARA TRATAR DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS”.

Na data designada, realizou-se audiência na sede da Polícia Federal de Corumbá, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] o Procurador do Trabalho [REDACTED] comparecendo o Sr. [REDACTED] gerente das Fazendas do empregador, Sra. [REDACTED] secretária do escritório da Fazenda, acompanhados pelo Dr. [REDACTED] OAB [REDACTED] Também presentes os trabalhadores resgatados, [REDACTED]

Na oportunidade foi esclarecido o motivo da reunião, qual seja, a tentativa de composição extrajudicial das tutelas inibitórias de cunho ambiental trabalhista, dos haveres rescisórios, do dano moral individual dos trabalhadores resgatados e do dano moral coletivo, deliberando-se pelo pagamento das verbas rescisórias, dano moral individual e dano moral coletivo, assim como o recolhimento dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidos aos trabalhadores, conforme pactuado no Termo de Ajuste de Conduta nº 16/2023.

No período que se seguiu, mediante a apresentação dos dados bancários pelos trabalhadores e repasse para o escritório do empregador, os valores de verbas rescisórias e do dano moral individual, foram devidamente depositados nas contas individuais fornecidas, nos termos dos comprovantes que integram o presente relatório.

Da mesma forma, os valores devidos a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, foram devidamente depositados em contas vinculadas dos obreiros, na Caixa Econômica Federal, cujos extratos seguem inclusos.



## IX – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos 10 (dez) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1				5002020246
2				5002020247
3				5002020248
4				5002020249
5				5002020250

## X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### Superintendência Regional do Trabalho – SRT, MS:

\_\_\_\_ Auditor Fiscal do Trabalho;  
\_\_\_\_ Auditor Fiscal do Trabalho.

### Ministério Público do Trabalho – MPT – PTM Dourados:

\_\_\_\_ Técnico do MPU – Segurança Institucional e Transporte;  
\_\_\_\_ Procurador do Trabalho;  
\_\_\_\_ Técnico do MPU – Segurança Institucional e Transporte.

### Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal de Corumbá, MS:

\_\_\_\_ Agente de Polícia Federal;  
\_\_\_\_, Agente de Polícia Federal.

### Casa Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

\_\_\_\_ Coronel;  
\_\_\_\_ Capitão;  
\_\_\_\_ Sub Tenente.

## XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego**



**do Trabalhador Resgatado.**

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 19 de agosto de 2023.

████████████████████  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente

Data: 19/08/2023 16:54:33 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>